



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
REFERENTE – PROCESSO Nº. 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

TORNA-SE PÚBLICO que o **MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia/SP - CEP: 14825-011, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: www.bll.org.br, cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br, objetivando o **credenciamento** para o fornecimento dos bens descritos no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da **Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021** e do **Decreto Municipal nº 3561, de agosto de 2023** disponível no link https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1908 e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DO CREDENCIAMENTO – HORÁRIO DE BRASÍLIA
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/08/2025 às 09H00MIN (horário de Brasília)
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E AS PROPOSTAS: ATÉ 12 MESES
CONTADOS DA ABERTURA SESSÃO DE LANCES: NÃO HAVERÁ LANCES

Havendo divergência entre a data e horário da sessão de lances do edital e da BLL, prevalece a plataforma.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese **DO ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21, BEM COMO Decreto Municipal nº 3561, de agosto de 2023.**

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma digital “BLLCOMPRAS”.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma para o cadastramento até a data prevista para recebimento dos documentos.

2.3. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso ao Usuário”.

2.4. A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do (a) licitante vencedor (a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / BLL – Bolsa de Licitações e Leilões), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

2.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Não poderão participar do credenciamento:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.10. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

2.12. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma “BLLCOMPRAS” e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para servidores da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada na forma da lei.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro do SICAF.

4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e ou na plataforma serão enviados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br e no site <https://bllcompras.com>) até a conclusão da fase de habilitação.

4.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, com relação à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.1.8. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.1.8.1. advertência;
 - 6.1.8.2. multa;
 - 6.1.8.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.1.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.1.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.1.9.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.1.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.1.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.1.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.1.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.1.11. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.1.12. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.1.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.1.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.1.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.1.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.17. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.1.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.1.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.1.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **preferencialmente de forma eletrônica**, através da plataforma eletrônica de realização do certame ou através de protocolo físico no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Bairro centro, SANTA LÚCIA/SP - CEP 14825 – 011, nos dias úteis, no horário das 08 às 11 horas, 13 às 17 horas.

7.4. Eventualmente, as impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no site www.santalucia.sp.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

9.4. No ato da assinatura do Contrato, o credenciado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital

9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe ou verificar a habilitação para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **60 (meses)**.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site da Prefeitura Municipal: www.santalucia.sp.gov.br, Plataforma BLL Compras: www.bll.org.br, e poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico licitacao@santalucia.sp.gov.br

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Aceitação das Condições do Edital;
- ANEXO III – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
- ANEXO IV – Modelo de Procuração;
- ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO VII – Declaração a Disposição do TCE.

Santa Lúcia, 22 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
REFERENTE – PROCESSO Nº. 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de interessados na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação.	Serviços	393	R\$ 550,00	R\$ 216.150,00

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. Os serviços pretendidos têm natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: a contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos a aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos servidores, que possibilitem à aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE.

2.1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

2.1.2. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A demanda em questão não comporta divisão em itens. O serviço é único e essa será a diretriz norteadora do Instrumento Convocatório.

2.1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.4. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ 12.969.000,00 (Doze milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais).

2.1.5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover condições adequadas de alimentação aos servidores públicos municipais, como forma de incentivo à qualidade de vida, valorização do servidor e melhoria no desempenho das atividades laborais, alinhando-se às diretrizes de gestão de pessoas da Administração Pública.

2.1.5.2. Além disso, a adoção do sistema eletrônico de vale-alimentação visa à modernização dos processos administrativos, com maior controle, transparência e segurança na concessão do benefício, evitando fraudes e assegurando o cumprimento da finalidade social do programa.

2.1.5.3. O modelo de credenciamento permite a ampla concorrência, favorecendo a participação de diferentes empresas interessadas, conforme os princípios da isonomia, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução encontrada que resolve a problemática é a realização de **CREDENCIAMENTO**. O credenciamento é o meio pela qual proponentes interessadas em fornecer o serviço pretendido credenciam-se junto ao ente detentor do Instrumento Convocatório.

3.1.1. Com a devida contratação, a Autarquia terá empresas credenciadas especializadas no fornecimento, no gerenciamento e na implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, **do tipo vale-alimentação**, aos servidores, para dar continuidade do serviço ofertado destinado a despesas com alimentação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-pagos pela Prefeitura;
- 4.2. O cartão magnético com chip e referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 4.3. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 4.4. A empresa CONTRATADA deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social da Câmara; numeração de identificação sequencial, controle individual; nome, endereço e CNPJ da empresa CONTRATADA, conforme disposto no art. 17 da Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002;
- 4.5. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico com os dados dos servidores;
- 4.6. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o usuário solicitante da 2ª via;
- 4.7. A empresa CONTRATADA deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mini mercados, mercearias, açougues, hortifrúti, padarias, etc.);
- 4.8. A Administração Municipal solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa CONTRATADA deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários da Câmara para realizar este serviço.
- 4.9. Os créditos de vale alimentação deverá ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não);
- 4.10. A empresa CONTRATADA deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a Câmara e seus servidores a fim de atender ao setor de financeiro, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas;
- 4.11. A empresa CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Câmara, que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 4.12. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões, a ser utilizado pelo beneficiário;
- 4.13. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização;
- 4.14. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, serão prejudicados;
- 4.15. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atender às especificações contidas no contrato e no termo de referência ou apresentar quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação.
- 4.16. A taxa máxima admissível para o caso em tela será de **0%** sobre os valores consignados nos cartões magnéticos, consoante preceito normativo aduzido na Lei Federal nº. 14.442 de 2 de setembro de 2022, especialmente em seu artigo 3º, inciso I, que nos traz:
- 4.17. O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

5. DA ABRANGÊNCIA

- 5.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:
- 5.2. A CREDENCIADA deverá comprovar até o momento da **assinatura do contrato**, rede de estabelecimentos conveniados, com uma relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre eles padarias, açougues, minimercados, mercearias, hortifrúti supermercados e hipermercados, na modalidade alimentação, no Município de Santa Lúcia/SP e no seu entorno.
- 5.3. Caso o credenciamento dos estabelecimentos não seja concretizado conforme proposta, a CONTRATANTE, mediante autorização expressa, pode autorizar o credenciamento de outro estabelecimento após aceite da justificativa formal feita pela CREDENCIADA, que envidará esforços para aumentar a rede conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 5.4. A presente contratação pode abranger estabelecimentos distribuídos no Município e no entorno, em um raio de 150 km.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Prestação de Serviços de Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Vale Alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

6.2. O valor mensal estimado para cada servidor é de **R\$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais), destinados aos usuários desta Prefeitura Municipal, perfazendo se assim um total aproximado de **393** (trezentos e noventa e três) usuários, totalizando o valor global de R\$ 12.969.000,00 (Doze milhões e novecentos e sessenta e nove mil reais) para o período de 5 (cinco) anos, conforme disposição no Estudo Técnico Preliminar, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas CREDENCIADAS.

6.3. Até o dia 15 (quinze) de cada mês, no caso de alterações no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, bem como em razão dos dias efetivamente trabalhados, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura enviará à empresa CREDENCIADA o nome dos servidores, com o respectivo número do código funcional e os valores a serem disponibilizados.

6.4. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Recursos Humanos da Câmara poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

6.5. A empresa CREDENCIADA deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o primeiro dia de cada mês.

6.6. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

6.7. O prazo para fornecimento do vale alimentação, implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 5 (cinco) dias úteis.

6.8. A quantidade de créditos eletrônicos do vale alimentação, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da CONTRATANTE, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal.

6.9. O cartão de vale-alimentação deverá conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

6.9.1. Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome do CONTRATANTE;

6.9.2. Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;

6.9.3. Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;

6.9.4. Identificação do usuário pelo nome;

6.9.5. Senha numérica pessoal;

6.10. Os cartões deverão ser entregues em envelopes / malotes lacrados, contendo manual básico de utilização ou manual de instruções ou publicação equivalente, na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP, situado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, bairro Centro, Santa Lúcia/SP, CEP 14825 – 011; no horário das 11h às 17h (Horário de Brasília), que serão conferidos pelo setor de Recurso Humanos da CONTRATANTE.

6.11. A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a comunicação do Setor de Recursos Humanos da Câmara, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

6.12. Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.13. Em caso de alteração das características do produto adquirido, a Câmara Municipal, deverá ser comunicada de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

6.14. Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a CONTRATANTE, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:

6.14.1. Sigla/nome da Dependência do beneficiário;

6.15. Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo matrícula, número do cartão, valor do crédito e campo para assinatura.

6.16. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar o benefício de vale alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

6.17. A CREDENCIADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário a CONTRATANTE poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.

6.18. A CONTRATANTE poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial.

6.19 A escolha da empresa credenciada para o fornecimento do benefício de vale-alimentação será realizada livremente pelo servidor, por sua conta e responsabilidade, cabendo-lhe verificar, dentre as empresas habilitadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades e preferências pessoais, considerando rede de aceitação, funcionalidades, canais de atendimento, entre outros aspectos.

6.19.1 A escolha será exercida uma única vez durante a vigência do contrato (cinco anos), salvo em situações excepcionais, mediante requerimento formal e justificado ao Departamento de Recursos Humanos, que analisará a possibilidade de alteração, observando que tal pedido deverá respeitar o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir do início de utilização do cartão referente à escolha anterior. Ou seja, o servidor somente poderá exercer a prerrogativa excepcional de alteração após transcorrido o período mínimo de 1 (um) ano de uso do cartão inicialmente escolhido, ressalvando-se que essa prerrogativa é aplicada exclusivamente em caráter excepcional.

6.19.2 A Administração Municipal (CONTRATANTE) não interfere na decisão do servidor quanto à escolha da empresa credenciada, mas reserva-se o direito-dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.20. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

6.21. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Executar os serviços objeto deste credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. Fornecer os tíquetes de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitada pela CONTRATANTE e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT aos beneficiários da CONTRATANTE para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

8.3. Até o momento da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá comprovar a rede de estabelecimentos conveniados, contendo no mínimo dentre eles os seguintes estabelecimentos:

- 02 (um) hipermercado em um raio de 150 km;
- 03 (três) supermercados no município de Santa Lúcia/SP;
- 02 (duas) mini mercados / mercearias no município de Santa Lúcia/SP;
- 02 (dois) estabelecimentos açougue / casa de carnes no município de Santa Lúcia/SP;
- 02 (dois) estabelecimentos padaria / panificadora no município de Santa Lúcia/SP;
- 01 (um) comércio de hortifrúti no município de Santa Lúcia/SP;

8.4. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

8.5. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

8.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

8.7. A responsabilidade pela entrega do cartão de vale alimentação será exclusivamente da CREDENCIADA, devendo entregar rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário.

8.8. Processar mensalmente, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que seja observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

8.9. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

8.10. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

8.11. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diárias dos cartões.

8.12. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

8.13. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CREDENCIADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento.

8.14. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

8.15. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos comerciais que aceite como forma de pagamento os benefícios de vale alimentação contratado, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários.

8.16. Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 8.17. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.
- 8.18. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, atentando-se para as vedações trazidas pela Lei Federal nº 14.442/2022.
- 8.19. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários do CONTRATANTE, sob o risco de descredenciamento em caso de omissão declarada ou falta de solutividade.
- 8.20. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação do documento de legitimação de vale alimentação emitidos pela CREDENCIADA e solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.21. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização administrativanos estabelecimentos conveniados.
- 8.22. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 8.23. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.24. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.25. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo ou outra forma equivalente, que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e à rotina das atividades.
- 8.26. A CREDENCIADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:
- 9.26.1 CNPJ para faturamento;
 - 9.26.2 Nome e Número do Banco;
 - 9.26.3 Número da Agência;
 - 9.26.4 Número da Conta Corrente; e
 - 9.26.5 Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.
- 8.27. A CREDENCIADA deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais.
- 8.28. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios de vale-alimentação que forem devolvidos.
- 8.29. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para a Prefeitura Municipal, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.

8.30. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

8.31. O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado após a disponibilidade do benefício aos usuários e mediante o envio de nota fiscal para a Prefeitura Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato.

9.2. As atualizações das informações serão enviadas à CREDENCIADA, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão.

9.3. Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

9.4. A CONTRATANTE poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

9.5. Definir os valores e quantidades dos créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários.

9.6. A CONTRATANTE manterá atualizado e informará a CREDENCIADA, tempestivamente, arquivo com os dados dos servidores que irão receber seus respectivos créditos.

9.7. A CONTRATANTE realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital do Credenciamento por meio da apresentação das notas fiscais e faturas, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

9.8. Colocar à disposição da CREDENCIADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

9.9. Colocar à disposição da CREDENCIADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

9.10. Para fins de contrato, a CONTRATANTE estipula os valores faciais unitários abaixo informados para o benefício de vale alimentação, podendo este ser alterado a qualquer momento pela CONTRATANTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação.	Serviço	393	R\$ 550,00	R\$ 216.150,00	R\$ 12.969.000,00



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor(s) formalmente designado(s) para esta finalidade, por meio de Ato Administrativo da autoridade competente, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

10.2. Promover no início do contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CREDENCIADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o contrato;

10.3. Deverá ser feita uma Ata de Reunião e a mesma deverá ser inserida na Processo Administrativo (PA) de gestão do contrato;

10.4. Fiscalizar o objeto contratado e/ou serviço prestado pelo contratado, zelando pela correta execução do mesmo e pelo cumprimento do contrato;

10.5. Informar à gestora do contrato, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

10.6. Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do objeto locado e/ou serviço contratado;

10.7. Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato;

10.8. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA, ou de valores de ressarcimento de danos à CONTRATANTE e/ou usuários;

10.9. A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações contratuais e das instruções formuladas pela Administração. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

10.9.1. VERBAIS – nos casos rotineiros ou de urgência, registrando-se, posteriormente, se for o caso, assinado pelos representantes das partes contratantes;

10.9.2. POR ESCRITO – nos casos que exijam operações mais complexas, estipulando-se prazo para sanar a deficiência apontada. As solicitações por escrito deverão ser feitas, por intermédio de Memorando ou email;

NOTA: A omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CREDENCIADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência;

10.9.3. A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

10.9.4. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;

10.9.5. A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CREDENCIADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

10.10. Os relatórios de avaliação deverão ser arquivados com as assinaturas da FISCALIZAÇÃO e do Representante da CREDENCIADA.

10.11. A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, conforme definido pela FISCALIZAÇÃO, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. Aspectos preponderantes do objeto, a documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em:

12.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo 09 (nove), beneficiários, nos termos do artigo 67 § 2º da Lei 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CREDENCIADA terá total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo as estimativas e os quantitativos elementos de elaboração das propostas, não garantias;

13.2. A aceitação da proposta apresentada no credenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do Contrato, a CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e consequentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

13.3. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

13.4. A CONTRATADA deve arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato.

13.5. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termode Referência, no Edital deste credenciamento e no Contrato.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela Gestora Servidora Ana Paula Estievano Zanon e fiscal Servidora Andrea Rocatelli lotados nesta Secretaria.

Santa Lúcia, 01 de julho de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

I - Descrição da necessidade da contratação;

A contratação justifica-se pela necessidade de prover condições adequadas de alimentação aos servidores públicos municipais, como forma de incentivo à qualidade de vida, valorização do servidor e melhoria no desempenho das atividades laborais, alinhando-se às diretrizes de gestão de pessoas da Administração Pública.

Além disso, a adoção do sistema eletrônico de vale-alimentação visa à modernização dos processos administrativos, com maior controle, transparência e segurança na concessão do benefício, evitando fraudes e assegurando o cumprimento da finalidade social do programa.

O modelo de credenciamento permite a ampla concorrência, favorecendo a participação de diferentes empresas interessadas, conforme os princípios da isonomia, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

II – Área Requisitante

Departamento de Recursos Humanos

III - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual, o qual se encontra em etapa de elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, apesar disso o objeto pretendido tem previsões orçamentárias.

IV - Requisitos da contratação;

- A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-pagos pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP;
- O cartão magnético com chip e referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- A empresa CONTRATADA deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social da Prefeitura Municipal; numeração de identificação sequencial, controle individual; nome, endereço e CNPJ da empresa CONTRATADA;
- Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico com os dados dos servidores;
- Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, **sem** ônus para o usuário solicitante da 2ª via;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mini mercados, mercearias, açougues, hortifrúti, padarias, etc.);
- A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação.
- A empresa CONTRATADA deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia para realizar este serviço.
- Os créditos de vale alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não);
- A empresa CONTRATADA deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e seus servidores a fim de atender ao setor de financeiro, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- A empresa CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;
- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões, a ser utilizado pelo beneficiário;
- Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização;
- Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, serão prejudicados;
- Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atender às especificações contidas no contrato e no termo de referência ou apresentar quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação.

Taxa máxima admissível

A taxa máxima admissível para o caso em tela será de **0%** sobre os valores consignados nos cartões magnéticos, consoante preceito normativo aduzido na Lei Federal nº. 14.442 de 2 de setembro de 2022, especialmente em seu artigo 3º, inciso I, que nos traz:

O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

V - Estimativas das quantidades para a contratação;

No presente caso, a estimativa da quantidade de cartões é atrelada ao número de servidores municipais aptos a receberem o benefício, assim, como há a constante variação



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

do número de beneficiários, se estima uma média **393 (trezentos e noventa e três) cartões de “Vale Alimentação”**. Cumpre destacar que essa é a quantidade total de beneficiários, sendo que a quantidade por empresa credenciada somente será aferida após seu efetivo credenciamento e escolha por parte dos servidores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR CARTÃO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Fornecimento, Gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale-alimentação.	Serviços	393	R\$ 550,00	R\$ 216.150,00

Da padronização do serviço

O serviço aqui descrito não possui catalogação padronizada pelo Município.

VI - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Pelas necessidades aduzidas no bojo deste estudo, a resolução efetiva dessa demanda requer a abertura de um credenciamento para possíveis interessadas no atendimento dos requisitos aqui propostos.

O chamamento público, através do credenciamento, é resposta ao imbróglio apresentado por outros entes públicos, como por exemplo, a prefeitura do Município de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo¹, o Conselho Regional de Engenharia do Estado do Maranhão², o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre³, entre outros dispostos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Neste sentido, o procedimento mais adequado para essa contratação é o Credenciamento, no qual várias empresas do ramo poderão participar e permanecer credenciadas simultaneamente, de forma que o empregado beneficiário poderá escolher aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Do enquadramento do objeto

O objeto em demanda é **qualidade comum**, não sendo caracterizado como bem de luxo, consoante artigo 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações nº. 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - Estimativa do valor da contratação:

¹ [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://pncp.gov.br)

² [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://pncp.gov.br)

³ [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://pncp.gov.br)



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Não há descontos e/ou taxas administrativas para esta contratação, não havendo também orçamentos ou cotações de preços para se obter uma estimativa de preços, posto que a taxa admissível será **0%**.

VIII - Descrição da solução como um todo;

A solução encontrada que resolve a problemática é a realização de **CREDENCIAMENTO**.

O credenciamento é o meio pela qual proponentes interessadas em fornecer o serviço pretendido credenciam-se junto ao ente detentor do Instrumento Convocatório.

Com a devida contratação, a Autarquia terá empresas credenciadas especializadas no fornecimento, no gerenciamento e na implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, **do tipo vale-alimentação**, aos servidores, para dar continuidade do serviço ofertado destinado a despesas com alimentação.

IX - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A demanda em questão não comporta divisão em itens. O serviço é único e essa será a diretriz norteadora do Instrumento Convocatório.

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas as mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado e ofertar aos servidores públicos municipais o benefício de Vale-Alimentação dentro das definições legais, de maneira ampla, com a maior quantidade de empresas e estabelecimentos credenciados possível.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências que sejam requisitos prévios para que haja êxito no atendimento da escolha adotada nesse estudo.

XII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto desse presente estudo.

XIII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há impactos ambientais a serem categorizados.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base em todo o exposto, a contratação das empresas através do Credenciamento se mostra a solução mais viável e efetiva para cumprimento do objeto, se adequando perfeitamente às necessidades da Administração e dos servidores públicos municipais.

Santa Lúcia, 01 de julho de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
REFERENTE – PROCESSO Nº. 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(fora do envelope)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2025.

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem perante esta Comissão, apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº **001/2025** e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, abaixo discriminado, **DECLARANDO**, desde já, que cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR DO VALE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação.	Serviços	393	R\$ 550,00	R\$ 216.150,00	R\$ 12.969.000,00	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: (0%)

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____

N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

...../....., de.....de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
REFERENTE – PROCESSO Nº. 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2025

[NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- b) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- g) declaração de idoneidade.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
REFERENTE – PROCESSO Nº. 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de CEP: -----
--, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a)
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - CEP: -----.

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - CEP: -----.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Credenciamento nº ---/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação/Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento.

...../....., de.....de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
REFERENTE – PROCESSO Nº. 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA:

_____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ---/ 2025.
CREDENCIAMENTO Nº. 01/ 2025.
PROCESSO Nº. 047/ 2025.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº.45.282.704/0001-32, localizada na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor....., brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. e do CPF nº., doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº ---/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Vale Alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR DO VALE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação.	Serviços	393	R\$ 550,00	R\$ 216.150,00	R\$ 12.969.000,00	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: (0%)

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

1.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. O contratado deverá prestar garantia em uma das formas previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro – garantia; fiança bancária ou título de capitalização) em até um mês após a homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato na quantia de 5% do valor do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. 'Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense- SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste termo de aditamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, que será atendida pela seguinte dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

SANTA LÚCIA, ...de ... de 2025.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO REFERENTE – PROCESSO Nº. 047/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, ____ de ____ de ____ 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP REFERENTE – PROCESSO Nº. 047/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)